



# BOLETIM OFICIAL

---

---

ÍNDICE

PARTE C

**CHEFIA DO GOVERNO:**

*Gabinete do Primeiro Ministro:*

Despacho n.º 16/2018

Inquérito ao caso de falecimento de Eloisa Tavares Correia ..... 1278

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 16/2018  
de 25 de junho

Face as diversas versões que têm circulado nas redes sociais e nos órgãos de comunicação social sobre o falecimento da jovem Eloisa Tavares Correia ocorrido no dia 23 de junho no Hospital da ilha do Sal;

Considerando que o Governo enquanto entidade responsável, não pode fazer acusações e nem julgamentos na praça pública sem uma apreciação objetiva e rigorosa dos factos envolvidos na morte da jovem em referência;

Considerando a gravidade das acusações e das insinuações que têm sido feitas;

Considerando a proposta da Inspectora Geral da Saúde dirigida ao Ministro da Saúde e da Segurança Social para a abertura de inquérito;

Considerando que estão envolvidos serviços de saúde e de transportes e respetivas intervenções e procedimentos, o que faz que a superintendência não esteja adstrita ao departamento governamental responsável pela saúde;

Ponto 1. O Governo decide instaurar um rigoroso inquérito sobre:

- a) os serviços médico-hospitalares prestados à parturiente Eloisa Tavares Correia no Centro de Saúde da Boavista e no Hospital Ramiro Figueira do Sal;

- b) os procedimentos adotados para a tentativa de evacuação da parturiente por via aérea;

- c) os procedimentos adotados na evacuação da parturiente pela via marítima e as condições em que se procedeu à evacuação para a ilha do Sal;

- d) as razões porque não foram prestados serviços de transportes aéreos pela operadora Binter Cabo Verde para a evacuação da parturiente.

Ponto 2. É constituída a seguinte equipa para proceder ao inquérito:

- a) Dra. Yolanda Landim, HAN, Gineco-obstetra, que coordena;

- b) Dr. Ivan Leão Miranda, HAN, cardiologista;

- c) Enf.ª Isabel Varela, Inspeção Geral de Saúde;

- d) Dr. Alcindo Vieira, jurista.

Ponto 3. O inquérito deve ser iniciado de imediato e o respetivo relatório ser apresentado ao Primeiro Ministro até ao dia 4 de julho.

Ponto 4. As despesas relacionadas com a realização do inquérito, incluindo deslocações e estadias dos inquiridores, serão suportadas pelo orçamento da Chefia do Governo.

Ponto 5. Tratamento prioritário deverá ser dado em todos os procedimentos necessários para a realização do inquérito e a produção do relatório no prazo estipulado no presente despacho.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 25 de junho de 2018.  
— O Primeiro-ministro, *José Ulisses Correia e Silva*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.